



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

Confiança, Honestidade e Trabalho

Jornal: DOE
Edição: 1026 PG: 1
Data 09/06/22 a 11/06/22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO


Rúbrica

LEI Nº 1.698/2022, DE 2 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
TEMPORÁRIO, EM FORMA DE PECÚNIA, AO JOVEM
ADULTO PARA PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a concessão de benefício temporário, em forma de pecúnia, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente para custear o início da jornada do jovem adulto para prover a própria manutenção.

Parágrafo único – O benefício temporário a que se refere o *caput* versa ao público-alvo específico de jovens adultos com 18 anos, egressos da **Unidade de Acolhimento Municipal Carlos Plácido de Souza**, situada na Rua Manoel Pinto Vilela, s/nº, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, que não foram adotados e sem possibilidade de retorno à família ao atingiram a maioridade.

Art. 2º – O prazo de concessão deste benefício temporário, tipificado em situação de vulnerabilidade social, será de **seis (6) meses**, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º – Compete ao **Município de Cantagalo/RJ**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

I – Os recursos para custeio do benefício temporário e sua regulamentação, de que trata o art. 1º, serão alocados do **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** em fonte específica para atendimento em situação de vulnerabilidade social nas ações de alta complexidade.

II – Atender aos dispositivos do **Plano Individual de Acompanhamento (PIA)**, construído conjuntamente com equipe técnica e usuário a ser desinstitucionalizado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º – Terá como garantia da manutenção do benefício relatório bimestral de acompanhamento das equipes técnicas dos **Centros de Referência de Assistência Social (Cras)**, **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)** e **Unidade de Acolhimento Municipal Carlos Plácido de Souza**.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete o Prefeito, em 2 de junho de 2022.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO